



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 324, de 17 de novembro de 2025

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, conforme processo nº 202500029004609.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Contrato de Concessão nº 969/2021 e seus Anexos celebrado entre o município de Ipameri – Goiás e a empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A., que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o convênio celebrado entre o município de Ipameri – Goiás e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando a Nota Técnica nº 34/2025/AGR/GERE (81166093), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2025 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a partir de 30 dias da publicação desta Resolução, sobre a tabela tarifária vigente em outubro de 2025;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a partir de 30 dias da publicação desta Resolução, sobre a tabela tarifária vigente em outubro de 2025-

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifaria das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, a partir de 30 dias da publicação desta Resolução, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Águas de Ipameri S.P.E. S/A. deverá disponibilizar em seu sitio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo I desta Resolução.

3º. Fixar os Preços de Serviços Complementares 2025 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A. conforme Anexo II, a partir de 30 dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH
Conselheira Presidente em substituição
(Decreto de 20 de outubro de 2025 - DOE/GO nº 24.645 - SUPLEMENTO)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 324/2025 - CR

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1) **TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social R\$ 7,92/mês
Categoria Residencial Normal R\$ 16,76/mês
Categoria Pública R\$ 16,76/mês
Categoria Comercial I R\$ 7,92/mês
Categoria Comercial II R\$ 16,76/mês
Categoria Industrial R\$ 16,76/mês

2) TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,62	2,09	0,52
	11 - 15	2,95	2,36	0,59
	16 - 20	3,38	2,70	0,68

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,53	4,43	1,11
	11 - 15	6,27	5,01	1,25
	16 - 20	7,15	5,72	1,43
	21 - 25	8,12	6,50	1,62
	26 - 30	9,17	7,34	1,83
	31 - 40	10,47	8,37	2,09
	41 - 50	11,84	9,47	2,37
	+ 50	13,49	10,79	2,70
Pública	1 - 10	10,47	8,37	2,09
	+ 10	11,84	9,47	2,37
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,84	9,47	2,37
	+ 10	13,91	11,13	2,78
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,92	4,73	1,18
Industrial	1 - 10	11,84	9,47	2,37
	+ 10	13,49	10,79	2,70

Reajuste Linear: 5,17% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição do Serviço	R\$ / Água	R\$ / Esgoto
1	Análise de viabilidade da ligação	53,19	129,83
2	Execução, relocação ou substituição de ramal (unidade)	272,40	246,87
3	Extensão adicional de rede ou ramal (ml)	-	163,88
4	Desobstrução de ramal de esgoto (unidade)	-	-
5	Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (unidade)	38,29	-
6	Conserto ou substituição de padrão do ramal de água (unidade)	130,56	653,86

7	Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa (m ³)	11,84	2,37
8	Vistoria de instalação domiciliar (unidade)	57,45	57,45
9	Alteração cadastral ou segunda via de conta	4,25	4,25
10	Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	1689,09	1407,39
11	Corte com religação no ramal (unidade)	120,02	-
12	Corte com religação no cavalete (unidade)	83,43	-

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 18/11/2025, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **82627862** e o código CRC **2AAE04FD**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202500029004609



SEI 82627862



Publica, como seu respectivo suplente, representantes da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas;

II - FERNANDO BORGES BOSSO, CPF nº ***.597.071-**, Fiscal Estadual Agropecuário, como membro titular e ISRAEL MENDES IVO, CPF nº ***.624.911-**, Agente de Fiscalização Agropecuária, como seu respectivo suplente; e

III - RENER MARK DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF nº ***.613.365-**, Fiscal Estadual Agropecuário, como membro titular e ELÍRIA ALVES TEIXEIRA, CPF nº ***.925.661-**, Fiscal Estadual Agropecuário, como seu respectivo suplente.

Art. 3º Compete à CSEF da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, conforme o art. 61 do Decreto estadual nº 10.802, de 2025:

I - acompanhar a execução da sistemática de evolução funcional e a aplicação do Sistema de Pontos no seu respectivo órgão ou entidade;

II - definir, com o auxílio da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou de unidade a ela equivalente, a relação das áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq com as atribuições dos cargos efetivos de origem, também com as competências do cargo em comissão, da função comissionada, gratificada ou designada ou da unidade de lotação do respectivo órgão ou entidade;

III - julgar os recursos da verificação do desempenho, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 22 de outubro de 2025.

IV - analisar e validar a titulação acadêmica apresentada pelo servidor de origem do seu quadro de pessoal;

V - analisar e validar a assunção de responsabilidade de que tratam os incisos VII a X do *caput* do art. 42 do Decreto estadual nº 10.802, de 2025, apresentada pelo servidor de origem do seu quadro de pessoal;

VI - encaminhar ao titular do órgão ou da entidade de origem do servidor o relatório consolidado do cumprimento dos requisitos dos servidores para a implementação da evolução funcional, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 2025;

VII - atender às diligências da Comissão Central de Evolução Funcional - CCEF do órgão de origem do servidor, quando isso for solicitado;

VIII - requisitar informações adicionais à chefia, aos servidores ou às unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidades a elas equivalentes do órgão ou da entidade, quando isso for necessário para subsidiar as atividades de sua competência;

IX - encaminhar à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidade a ela equivalente sugestões de melhorias para o acompanhamento da evolução funcional do servidor no âmbito de sua unidade ou de seu órgão ou entidade, sempre que forem identificadas; e

X - realizar outras atividades necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da sistemática de evolução funcional e execução da metodologia de Sistema de Pontos no âmbito de sua competência.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar os documentos à respectiva comissão da origem.

§ 2º Na situação prevista no inciso VI deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar relatório consolidado do cumprimento dos requisitos dos servidores para a implementação da evolução funcional à respectiva comissão da origem, antes do envio ao titular do órgão ou da entidade.

§ 3º As decisões da CSEF da Agência Goiana de Defesa Agropecuária serão devidamente fundamentadas.

§ 4º Os relatórios e os pareceres da CSEF serão validados por 3 (três) membros, e as decisões serão efetivadas pela maioria deles.

§ 5º Os membros da CSEF da Agência Goiana de Defesa Agropecuária que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 6º Todas as decisões da comissão serão registradas em ata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 582305

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 324, de 17 de novembro de 2025

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, conforme processo nº 202500029004609.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Contrato de Concessão nº 969/2021 e seus Anexos celebrado entre o município de Ipameri - Goiás e a empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A., que passa a fazer parte integrante deste ato; Considerando o convênio celebrado entre o município de Ipameri - Goiás e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando a Nota Técnica nº 34/2025/AGR/GERE (81166093), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, que passa a fazer parte integrante deste ato; Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2025 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a partir de 30 dias da publicação desta Resolução, sobre a tabela tarifária vigente em outubro de 2025;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a partir de 30 dias da publicação desta Resolução, sobre a tabela tarifária vigente em outubro de 2025.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, a partir de 30 dias da publicação desta Resolução, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Águas de Ipameri S.P.E. S/A. deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo I desta Resolução.

3º. Fixar os Preços de Serviços Complementares 2025 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A. conforme Anexo II, a partir de 30 dias da publicação desta Resolução.



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH
Conselheira Presidente em substituição
(Decreto de 20 de outubro de 2025 - DOE/GO nº 24.645 - SUPLEMENTO)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 324/2025 - CR

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social R\$ 7,92/mês
Categoria Residencial Normal R\$ 16,76/mês
Categoria Pública R\$ 16,76/mês
Categoria Comercial I R\$ 7,92/mês
Categoria Comercial II R\$ 16,76/mês
Categoria Industrial R\$ 16,76/mês

2. TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,62	2,09	0,52
	11 - 15	2,95	2,36	0,59
	16 - 20	3,38	2,70	0,68

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,53	4,43	1,11
	11 - 15	6,27	5,01	1,25
	16 - 20	7,15	5,72	1,43
	21 - 25	8,12	6,50	1,62
	26 - 30	9,17	7,34	1,83
	31 - 40	10,47	8,37	2,09
	41 - 50	11,84	9,47	2,37
Pública	+ 50	13,49	10,79	2,70
	1 - 10	10,47	8,37	2,09
Comercial I (Médio e Grande Porte)	+ 10	11,84	9,47	2,37
	+ 10	13,91	11,13	2,78
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,92	4,73	1,18
Industrial	1 - 10	11,84	9,47	2,37
	+ 10	13,49	10,79	2,70

Reajuste Linear: 5,17% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição do Serviço	R\$ / Água	R\$ / Esgoto
1	Análise de viabilidade da ligação	53,19	129,83
2	Execução, relocação ou substituição de ramal (unidade)	272,40	246,87
3	Extensão adicional de rede ou ramal (ml)	-	163,88
4	Desobstrução de ramal de esgoto (unidade)	-	-
5	Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (unidade)	38,29	-
6	Conserto ou substituição de padrão do ramal de água (unidade)	130,56	653,86

7	Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa (m³)	11,84	2,37
8	Vistoria de instalação domiciliar (unidade)	57,45	57,45
9	Alteração cadastral ou segunda via de conta	4,25	4,25
10	Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	1689,09	1407,39
11	Corte com religação no ramal (unidade)	120,02	-
12	Corte com religação no cavalete (unidade)	83,43	-

Protocolo 582320

Resolução Normativa 320, de 10 de novembro de 2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR e da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR em **decorrência das alterações promovidas na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, pela Lei nº 23.151, de 12 de dezembro de 2024 e Lei nº 23.311, de 31 de março de 2025**, conforme processo nº 202400029005589.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011; Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (Decreto nº 10.319 / 2023), que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas; Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319/2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Lei nº 23.151 (SEI nº 71618501), de 12 de dezembro de 2024, que alterou a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da Resolução Normativa nº 040/2014 - CR (SEI nº 71618914), que dispõe sobre os procedimentos para delegação da prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, sob o regime de autorização;

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da Resolução Normativa nº 105/2017 -CR (SEI nº 71619170), que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (SEI nº 71619475), que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autoritários do transporte regular, dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do conselho regulador da agr, em sua reunião realizada no dia 05 de novembro de 2025,